



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito



**MENSAGEM Nº 022, DE 24 DE JUNHO DE 2025**

Do: Excelentíssimo Senhor **Prefeito Municipal de Ecoporanga-ES**  
**DD. JOSÉ LUIZ MENDES**

Ao: Excelentíssimo Senhor **Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga-ES.**  
**DD. EDUARDO ALVES MUQUY**

**Assunto: Envio de Projeto de Lei**

**Senhor Presidente,**

**Nobre Edis,**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos nobres pares desta Augusta Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei nº 0022, de 24 de junho de 2025**, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar serviços de patrolamento e conservação de estradas vicinais e serviços essenciais, localizados em áreas de divisa com municípios vizinhos, no raio de até 5 (cinco) quilômetros, e dá outras providências.”**

A presente proposição tem por finalidade atender às legítimas demandas das comunidades situadas nas proximidades das divisas do Município de Ecoporanga, que, cotidianamente, utilizam estradas que ultrapassam os limites do nosso território. Tais vias são essenciais para o escoamento da produção agrícola, transporte escolar, acesso a unidades de saúde, deslocamento de trabalhadores e integração comunitária entre Ecoporanga e os municípios circunvizinhos.

Entretanto, observa-se que, em diversos casos, a manutenção dessas estradas não é realizada por nenhum dos entes municipais, em razão da inexistência de instrumento legal que permita a atuação do Município de Ecoporanga fora dos seus limites geográficos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito



É importante destacar que o Município dispõe de capacidade técnica, operacional e de recursos que, quando disponíveis, permitem a execução de serviços de patrolamento e conservação nessas áreas limítrofes, o que proporcionará benefícios diretos à população regional, especialmente nas localidades mais afastadas e de difícil acesso.

A autorização ora proposta visa permitir, de forma legal, que o Município atue de maneira imediata e eficiente, dispensando a celebração de convênios formais, o que trará maior agilidade na prestação do serviço, sempre respeitando os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Trata-se, portanto, de uma medida solidária, cooperativa e voltada à construção de uma gestão pública mais eficiente, inclusiva e sensível às reais necessidades da população rural. Além disso, está plenamente alinhada aos princípios da Constituição Federal, sobretudo no que se refere à descentralização administrativa e à promoção do interesse público.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à consideração desta Egrégia Câmara Municipal, confiando no compromisso desta Casa com o bem-estar da população, o desenvolvimento regional e a melhoria dos serviços públicos.

**Requeiro, ainda, a apreciação da matéria em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, dada sua relevância e a necessidade de resposta célere às comunidades beneficiadas.

Na certeza de poder contar com o apoio e sensibilidade dos nobres Edis, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ecoporanga, 24 de junho de 2025.

  
**JOSÉ LUIZ MENDES**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 022 DE 24 DE JUNHO DE /2025

PROTÓCOLO 10243/2025  
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

27 JUN. 2025 às 09:39h

Funcionário

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR SERVIÇOS DE PATROLAMENTO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E SERVIÇOS ESSENCIAIS, LOCALIZADOS EM ÁREAS DE DIVISA COM MUNICÍPIOS VIZINHOS, NO RAIOS DE ATÉ 5 (CINCO) QUILOMETROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ecoporanga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços de patrolamento, cascalhamento e conservação de estradas vicinais e serviços essenciais, localizados em áreas de divisa com municípios vizinhos, situadas em um raio de até 5 (cinco) quilômetros a partir dos limites do território do Município de Ecoporanga.

**Art. 2º** Os serviços referidos no art. 1º poderão ser realizados independentemente da celebração de convênios ou outros instrumentos formais de cooperação, desde que destinados a atender ao interesse público e respeitada a legislação pertinente, especialmente quando relacionados à mobilidade, ao escoamento da produção rural e ao acesso a serviços públicos essenciais pelos moradores da região.

**Art. 3º** A execução dos serviços em áreas limítrofes deverá observar critérios técnicos e operacionais estabelecidos em regulamento próprio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Agricultura, considerando-se a disponibilidade de maquinário, pessoal técnico e recursos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito



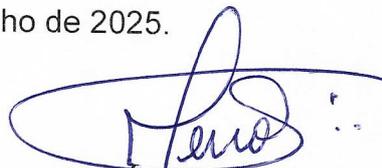
orçamentários, devendo tais critérios ser publicamente divulgados para fins de transparência administrativa.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Ecoporanga/ES, 24 de junho de 2025.



**JOSE LUIZ MENDES**  
Prefeito Municipal de Ecoporanga

